



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1517/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS
RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL NO VALOR DE R\$ 644.206,95,
DE DESTINAÇÃO VINCULADA AO
ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA A
DEFESA CIVIL, AUTORIZADO PELA
PORTARIA 480 DE 19 DE FEVEREIRO DE
2022.

A Comissão Especial de Transparência, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita ao Executivo Municipal informações sobre os Recursos Federais recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 644.206,95 (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), de destinação vinculado ao aluguel de veículos para a Defesa Civil, autorizado pela Portaria 480 de 19 de fevereiro de 2022.

- 1– Apresentação de todos os comprovantes de abastecimentos dos veículos, discriminados individualmente.
- 2– Apresentação da lista de motoristas autorizados para a condução dos carros locados, como nome e cópia da CNH.
- 3- Em sua justificativa de solicitação de recursos federais o Poder Executivo municipal alega que a “perda total de veículos oficiais de diferentes pastas da administração municipal”, desse modo, a Comissão requer a relação de todos os veículos perdidos ou afetados pela chuva de 15 de fevereiro de 2022, com a descrição do modelo, placa e qual a secretaria responsável.
- 4- Apresentação do relatório parcial de prestação de contas a ser enviado para a SEDEC
- 5- Apresentação do relatório parcial de execução a ser enviado para a SEDEC.

JUSTIFICATIVA

A atividade do Poder Legislativo contempla não só a função legislativa, mas também a o exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

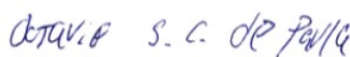
Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle;

transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar a população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 14 de Março de 2022



OCTAVIO SAMPAIO
Vereador